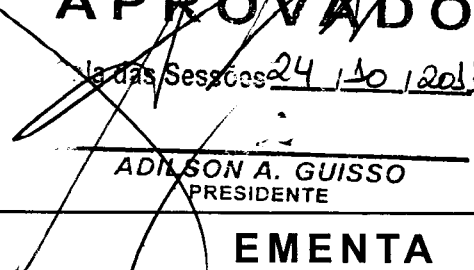




Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO na das Sessões <u>24/10/2011</u>  ADILSON A. GUISSO PRESIDENTE
3.351	24/10/2011	JPS	
REQUERIMENTO Nº <u>1221</u> 2011			EMENTA Solicita ao Exmo. Promotor de Justiça de Mococa, Dr. André Vítor de Freitas, informações sobre o Concurso Público de Mococa.

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Promotor de Justiça da 2ª Vara da Comarca de Mococa, Dr. André Vítor de Freitas, solicitando informar a esta Casa de Leis:

a) – Foi protocolada uma representação civil, junto a 2ª Promotoria de Justiça de Mococa, solicitando a apuração de possíveis irregularidades no Concurso realizado pela Prefeitura de Mococa?

b) - O Ministério Público de São Paulo está investigando a formação de cartel por várias empresas que atuam na área de concursos públicos?

c) - As empresas Integri Brasil Assessoria e Consultoria, Ômega Consultoria e Planejamento e a Apta Assessoria e Consultoria Ltda., que atuam na área de concursos e que foram contactadas para participar do Concurso da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Mococa, estão sendo investigadas pelo Ministério Público de São Paulo? Quais as razões?

d) - Tendo em vista que apenas duas empresas compareceram e mais de cinco foram convidadas, qual a recomendação do Ministério Público?

JUSTIFICATIVA: -

As notícias acerca de suspensão e anulação de concursos tem sido frequentes em todo o Brasil. Tendo em vista que a Prefeitura realizou recentemente um Concurso Público e que a Câmara Municipal está se preparando para realizar também o seu concurso, acredito que o esclarecimento que é importante obter todas as informações sobre o assunto, razão pela qual encaminho a Vossa Excelência o presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de outubro de 2011.


FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CHICO DO SINDICATO - Vereador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA
Av. Dr. Gabriel do Ó, 1.203, COHAB I, Mococa-SP.
CEP13732-620, fone/fax-019-3656-0992.
Mococa, 03 de novembro de 2011.

Ofício nº778/2011/2ªPJ/NT,
PGMP1052/2011.
(Favor mencionar as referências acima).

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3540	03.11.11	2RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Esta Promotoria de Justiça recebeu de Vossa Excelência o ofício nº.00989/2011-CM, anexo ao qual acompanha requerimento de autoria do Excelentíssimo Senhor Francisco Sales Gabriel Fernandes, Digníssimo Vereador dessa Casa de Leis, em que apresenta vários questões a esta Promotoria de Justiça.

Em resposta, esclareço-lhe da seguinte forma, obedecendo a seqüência dos questionamentos:

Item "a": sim, sendo a representação alusiva à prova do concurso para provimento do cargo/emprego de Advogado, exclusivamente, não havendo nenhuma menção sobre cartel ou fraudes na licitação para a escolha da empresa;

Item "b": esta Promotoria instaurou expediente para apuração dos fatos contidos na Representação. A investigação está em seu início e poderá ter outros desencadeamentos, dependendo do que restar apurado. Não há aqui, na Promotoria de Mococa, por enquanto, nenhuma investigação de formação de cartel relativo às empresas que realizam concursos públicos. É do nosso conhecimento que, em Mogi Mirim, existe uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta contra a Prefeitura local e várias empresas realizadoras de concursos públicos. Todavia, não temos nenhum conhecimento de como se deram as apurações e investigações naquela comarca;

Item "c": as empresas referidas são rés naquela ação civil pública da cidade de Mogi Mirim, conforme consta do sistema integrado do Ministério Público de São Paulo. Se são rés, é porque foram objeto de investigação prévia por aquela Promotoria;

Item "d": recomendo toda cautela possível na contratação e na fiscalização dos trabalhos a serem realizados pela empresa que se

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 07/11/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 07/11/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA
Av. Dr. Gabriel do Ó, 1.203, COHAB I, Mococa-SP.
CEP13732-620, fone/fax-019-3656-0992.

sagrar vencedora da licitação. As fraudes em concursos são muito comuns quando o órgão público que promove o concurso participa ou consente com a fraude. Havendo resistência e efetiva fiscalização, inclusive quanto ao conteúdo da prova, as possibilidades de fraude diminuem bastante.

Anexo a este expediente cópia da representação apresentada nesta Promotoria, da capa do procedimento aqui instaurado, bem como do extrato retirado do sistema do Ministério Público em que constam informações sobre o processo em curso na cidade de Mogi Mirim, para melhor instruir esta resposta.

Atenciosamente,

ANDRÉ VITOR E FREITAS.
2º Promotor de Justiça.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADILSON APARECIDO GUISSO,
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE MOCOCA-SP

Promotoria de Justiça de Mococa	
Protocolo nº 1007/11	Rubrica
DATA 31/10/11	
Ministério Público do Estado de São Paulo	

BRUNO DE PAULA SOUZA MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 291.847, residente e domiciliado à Rua Humberto de Queiroz, 48, Mocoquinha, nesta comarca, vem, respeitosamente, relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por via de Promotores de Justiça.

Na data de 18 de Setembro de 2011, foi realizado na Comarca de Mococa concurso público de provas para vários cargos na Prefeitura Municipal, tendo como organizadora do certame a empresa APTA Assessoria e Consultoria, com sede na Rua Lafayette, 1904 - Ribeirão Preto - SP.

O certame, especialmente para o cargo de advogado do Município, contava com 40 (quarenta) questões, divididas em 10 (dez) de língua Portuguesa, 05 (cinco) de atualidades e 25 (vinte e cinco) de conhecimentos específicos.

Contudo, conforme documentação em anexo, as questões de números 01, 03, 05, 06, 07 e 08, da prova de língua Portuguesa foram copiadas de exames de vestibulares ou simulados de escolas, denotando patente ausência de ineditismo no aludido certame.

Assevera-se que, ao digitar os enunciados das citadas questões no sítio de busca "Google", é possível encontrar tais questões em diversos *sites* de língua Portuguesa, o que configura ausência de ineditismo, maculando a lisura do concurso público.



Deve-se ater que as questões apresentam explícita similitude com enunciados anteriormente aplicados em outras provas, não havendo qualquer traço de mera semelhança, haja vista que nas aludidas questões a empresa apenas adiciona ou altera algumas palavras a fim de evitar cópia idêntica.

Frisa-se que 60% (sessenta por cento) da prova de língua Portuguesa foi comprometida pela ausência de ineditismo, sendo que a mesma foi aplicada a todos os cargos de ensino superior, atingindo mais de 300 (trezentos) candidatos.

Outrossim, em relação à parte de conhecimentos específicos aplicada ao cargo de advogado, é possível visualizar nova ausência de ineditismo.

As assertivas referentes as questões de Direito Constitucional (questões de números 16 a 22) foram retiradas de enunciados de provas anteriormente aplicadas pela ESAF (Escola de Administração Fazendária) - <http://www.slideshare.net/contacontabil/500-questes-concursos>.

Por exemplo a assertiva "c" da questão de número 19 (é vedada a alteração de disposições transitórias constantes em texto constitucional original) é idêntica a assertiva "d" presente no enunciado da questão abaixo:

24 - (ESAF/ASSIST. JURÍDICO/AGU/99) - Assinale a opção correta:

a) Segundo entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, qualquer alteração que afete os direitos fundamentais configura lesão expressa à cláusula pétrea.

b) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não só as normas constantes do catálogo de direitos fundamentais, mas também outras normas consagradoras de direitos fundamentais constantes do Texto Constitucional podem estar gravadas com a cláusula de imutabilidade.

c) Os direitos previstos em tratados internacionais firmados pelo Brasil somente poderão ser alterados mediante emenda constitucional.

d) É vedada a alteração de disposições transitórias constantes do texto constitucional original.

e) Segundo a firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é admissível a arguição de inconstitucionalidade de norma constitucional originária.

Outro exemplo, a assertiva "c" da questão 16 é absolutamente idêntica a assertiva "c" da questão que segue:

09 - (ESAF/AGU/98) - Assinale a opção correta:

a) Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle incidental perante os Tribunais exige que, toda vez que renovado pedido de

declaração de inconstitucionalidade em relação à mesma lei, deve o órgão fracionário submeter a controvérsia ao plenário ou, se for o caso, ao órgão especial da Corte.

b) O direito pré-constitucional pode ser objeto de controle incidental ou abstrato de normas.

c) Declarada incidentalmente a inconstitucionalidade de uma lei pelo Supremo Tribunal Federal, pode o órgão fracionário de Tribunal de Justiça deixar de aplicar o referido diploma sem observância da chamada "reserva de plenário".

d) O Senado Federal, após a suspensão da execução da lei inconstitucional, não está impedido de revogar ou modificar o referido ato de suspensão.

e) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a ação civil pública não é instrumento idôneo para se obter, em qualquer hipótese, a declaração de inconstitucionalidade de uma lei.

Percebe-se que a empresa utilizou assertivas de vários enunciados aplicados em outros concursos públicos e realizou uma espécie de mistura com os mesmos, criando novas questões de Direito Constitucional e também de outras áreas da prova de conhecimento específico, com a nítida intenção de evitar uma suposta "cópia", denotando a falta de ineditismo.

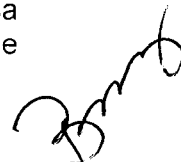
O link acima exposto remete à página da internet na qual consta as assertivas que foram utilizadas pela empresa, sendo que em anexo seguem algumas questões retiradas daquele sítio.

Ainda no que tange à prova de conhecimentos, a questão de números 23 foi retirada do exame da OAB/MG – Agosto de 2006.2.

Por fim, este peticionário interpôs recurso devidamente instruído contra a prova de língua Portuguesa, o qual foi protocolado na sede administrativa da Prefeitura, sendo que não houve qualquer resposta ao mesmo.

Desta maneira, claro está que a ausência de ineditismo das questões de língua Portuguesa e conhecimentos específicos comprometem a integridade do concurso público aplicado, colocando em xeque a legitimidade do certame. Tal conduta da empresa APTA fere vários princípios expostos na Constituição Federal e pressupõe a falta de capacidade técnica daquela instituição para a execução do contrato.

Assim, estando a população local de "mãos" atadas, a única solução é recorrer ao Ministério Público, já que este órgão, segundo o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, possui legitimidade para a defesa dos interesses difusos e coletivos, ainda mais abarcado pelo poder de



investigação conferido pela aquela Carta Magna, ante a teoria dos poderes implícitos.

Diante do exposto, considerando que os fatos narrados, caracterizam, em tese, ofensa aos princípios administrativos expostos no texto Constitucional, requer ao Ministério Público, através dos Promotores de Justiça, sejam tomadas as providências cabíveis.

Termos em que,
P. Deferimento.

Mococa, 13 de Outubro de 2011.


Bruno de Paula Souza Marques
OAB/SP 291.847



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA

Nº MP: 43.0340.0000092/2011-8

Volume: 1 Apenso:

Segredo de Justiça: Não

Área: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Cargo: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOCOCA

Tipo de Documento: REPRESENTAÇÃO CIVIL

Recebimento PJ: 13/10/2011 Indeferimento: Arquiv. PJ:

Município do fato: MOCOCA

Participante:

REPRESENTANTE

Bruno de Paula Souza Marques

REPRESENTADO

Município de Mococa

Apta Assessoria e Consultoria Ltda

Tema:

IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (LEI 7347/1985)

Assunto:

ATIVIDADE ADMINISTRATIVA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Informação Complementar:

Representação noticiando possíveis irregularidades em concurso público realizado pela Prefeitura de Mococa, por intermédio da empresa Apta Assessoria e Consultoria Ltda.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOJI MIRIM

Nº MP: 41.0343.0000091/2011-3

Volume: 0 Apenso: 0

Segredo de Justiça: Não

Área: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Cargo: 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOJI MIRIM

Tipo de Documento: PROCESSO CIVIL

Ajuizamento: 18/03/2011

Município do fato: MOJI MIRIM

Participante:

AUTOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉU

Carlos Nelson Bueno

Célia Maria Dorázio

Município de Moji Mirim

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moji Mirim

Ômega Consultoria e Planejamento Ltda

Sérgio Henrique Previde

Marcos Tadeu Previde

Integri Brasil Assessoria e Consultoria Ltda

Leonel Salvador

Sandra dos Santos Salvador

Pires da Cunha Assessoria e Consultoria Jurídica S/C

Carlos Olímpio Pires da Cunha Filho

Carlos Olímpio Pires da Cunha

Sanches e Associados Consultoria Ltda - EPP

Cleuton de Oliveira Sanches

Rosemary Lopes Sanches

Objeto Assessoria e Consultoria Ltda
Domingos Fernando Pionti
Christiane Cerqueira Leite Pires da Cunha
Objetiva Organização e Assessoria de Serviços Adm Educacionais e Eventos Ltda
Kety de Sá Giovani
Karen de Sá Giovani Milesi
Apta Assessoria e Consultoria Ltda
Luiz Eduardo Prado Garcia
Rodrigo Prado Garcia
Gustavo Prado Garcia
Leandro Prado Garcia
Assessorarte Assessoria de Serviços Técnicos Ltda
Luiz Antonio Prado Garcia
Rosangela Buratti
Publiconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda
Júlio César Fernandes da Silva
Geni Tebet
Cristiani Piazzentim
Daniela Francini Torres
Rumo Assessoria Comunicação e Treinamento Ltda
Eliazar Ceccon
Marisa de Freitas Ceccon
Tema:
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA
Assunto:
CONTRATAÇÃO / EXECUÇÃO CONTRATUAL / SUPERFATURAMENTO
Informação Complementar:
ACPnº 332/11 - 2.ª Vara - 363.01.2011.001756-1